



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

Araraquara, 14 de fevereiro de 2025.

Ao
Excelentíssimo Senhor

RAFAEL DE ANGELI

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Excelentíssimo Presidente,

Com os devidos cumprimentos, em atenção à indicação número **110/2025**, apresentado pelo Vereador **BALDA e CORONEL PRADO**, acerca do tema em pauta, e a partir de informações obtidas junto às Secretarias de Obras e Serviços Públicos e a Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Informamos que, a Taxa de manutenção dos Cemitérios Municipais encontra-se disciplinada por intermédio da Lei Complementar nº 971/2022, tendo como desiderato primordial custear os serviços públicos desses locais, por meio da receita advinda do pagamento da referida taxa pelos usuários do serviço. Tal medida visa tornar menos gravosa a retirada de recursos de outras fontes de receita para suportar a totalidade dos custos de conservação dos cemitérios, os quais são destinados a uma parcela da coletividade. Cumpre ressaltar que, ainda assim, o montante arrecadado por meio da taxa não se mostra suficiente para cobrir todos os gastos, conforme demonstrado nas tabelas 1 e 2 infra, o que afasta a possibilidade de revogação da cobrança pelos serviços públicos prestados ao particular. Outrossim, qualquer forma de renúncia de receita implicaria na necessidade de compensação, acarretando um impacto significativo em outras fontes de receita e afetando toda a coletividade, inclusive aqueles que não usufruem dos referidos serviços. No que tange ao desconto, não há previsão legal. Todavia, há a possibilidade de remissão do montante mediante avaliação socioeconômica efetuada pelo município.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

TABELA 1 – Receitas e Despesas com a Manutenção dos Cemitérios Públicos do Município – Exercício de 2024.

	PREVISTO ORÇAMENTO	REALIZADO 2024
RECEITAS ANO 2024 - TAXA CEMITÉRIOS	3.000.000,00	3.067.347,23
FOLHA DE PAGAMENTO (R\$ 32.073,46/mês)		427.645,06
ENCARGOS DA FOLHA (INSS E FGTS)		149.675,77
CONTA ENERGIA / CPFL		26.820,00
OPERACIONAL VIGILÂNCIA		395.738,16
ASN SERVIÇOS (CONTRATO MÃO DE OBRA E CAÇAMBAS)		5.040.000,00
EXPANSÃO DE NOVAS CARNEIRAS (BRITOS)		1.325.000,00
DIVS (MATERIAIS CONSTR. CIVIL ENTRE OUTROS)		120.000,00
TOTAL DE GASTO EFETIVO NO ANO 2024		7.484.879,00
DÉFICIT P/MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO		4.417.531,77

Assim, considerando que nem todas as sepulturas são concessionáveis, tendo em vista possuírem espaço insuficiente para comportar sepultamento de pessoas adultas, o que impossibilita a construção de carneiras do São Bento; considerando os espaços ociosos que, se forem concessionados, podem obstruir a passagem de pessoas pelo local, tombadas pelo patrimônio, e eventuais ajustes de cadastro.

Considerando, também, que as regularizações ainda não estão concluídas, em virtude da necessidade de ajustar o cadastro, com lançamentos transcritos e provenientes dos últimos 100 anos, e nem sempre condizentes com a realidade; e que o software está passando por adequações para fornecer informações mais precisas.

Estimamos que existem aproximadamente 11.000 sepulturas existentes, das quais 5.380 sepulturas estão regularizadas e cerca de 5.400 sepulturas cujos titulares ainda não estão recolhendo as taxas. E as cobranças geradas pela SOSPA consiste na somatória da manutenção e transferência, conforme disposto na tabela 2 a seguir:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

TABELA 2 – COBRANÇAS GERADAS – Exercícios 2023, 2024 e 2025

EXERCÍCIO	MANUTENÇÃO	TRANSFERÊNCIA
2023	R\$ 291.735,79	R\$ 269.585,78
2024	R\$ 1.709.008,46	R\$ 385.168,23
2025	R\$ 249.445,30	R\$ 42.035,05
TOTAL	R\$ 2.250.189,55	R\$ 696.789,06

Diante de todas as considerações apresentadas, constata-se de forma inegável que as receitas provenientes da referida taxa revelam-se incapazes de suportar as despesas destinadas à manutenção dos serviços cemiteriais. Ademais, a extinção do mencionado tributo acarretaria impactos significativos em outras esferas, haja vista que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que toda concessão de benefícios tributários que influencie negativamente no equilíbrio fiscal deve ser devidamente compensada, sob pena de sujeição a responsabilizações nos âmbitos cível, penal e administrativo.

Colocamo-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

PEDRO EVANGELISTA MONTEIRO NETO
Chefe de Gabinete